



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

D E C I S ã O

Processo : **TC-022139.989.25-5**
Representante : João Correia da Silva & Cia. Ltda.
Representada : Prefeitura Municipal de Apiaí
Responsável : Sérgio Victor Borges Barbosa – Prefeito
Assunto : Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 82/2025 (Processo nº 8480/2025), objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.
Valor estimado : R\$ 118.086,70
Data de Ingresso : 01/12/2025
Data de abertura : 04/12/2025
Advogados(as) : Carlos Pereira Barbosa Filho – OAB/SP 108.524

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por JOÃO CORREIA DA SILVA & CIA LTDA, em face ao Pregão Eletrônico nº 82/2025, promovido pela PREFEITURA DE APIAÍ, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários.

Consoante dados contidos na inicial, a sessão pública de abertura do torneio foi designada para as 8h30 do dia 4 de dezembro de 2025.

Em síntese, a Representante afirma que o edital apresenta vícios relacionados à modelagem adotada, pois, em se tratando de serviço essencial de responsabilidade do Poder Público, deve ser explorado mediante concessão ou permissão, não sendo possível sua contratação como serviço comum ou terceirizado.

Insurge-se, ademais, contra imposição de restrição geográfica, ao se exigir que a empresa esteja estabelecida no território municipal, medida que reputa

desprovida de fundamento técnico, indevidamente limitadora da competitividade e contrária aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Diante disso, requer o conhecimento e deferimento da representação, com a **retificação do edital** ou, se necessário, a **suspensão do certame**.

É o que basta relatar.

A apreciação preliminar da peça inaugural e do ato convocatório evidencia presumível desconformidade com a jurisprudência desta Corte, notadamente no que tange à modelagem escolhida para a contratação, cujos contornos reclamam exame pormenorizado a fim de prevenir risco de inadequada definição do objeto, além de assegurar a observância dos princípios da economicidade e da eficiência, resguardando-se o interesse público contra eventuais efeitos adversos decorrentes de um procedimento estruturado em moldes potencialmente incompatíveis com a natureza do serviço.

Nessas particulares condições, tendo em vista a previsão da sessão pública do certame para **4 de dezembro de 2025**, com fundamento no artigo 219-A, § 3º, do Regimento Interno, determino a **SUSPENSÃO** cautelar do edital do Pregão Eletrônico nº 82/2025, da PREFEITURA DE APIAÍ, devendo a autoridade responsável se abster de quaisquer medidas até deliberação definitiva dessa Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser **imediatamente** comunicada, com o encarte do comprovante de respectiva publicidade nos presentes autos.

Para assegurar a efetividade dos interesses tutelados pela presente deliberação, **NOTIFIQUE-SE** o responsável pelo certame para que remeta a esta Corte, em **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação na Imprensa Oficial, **razões de interesse**, acompanhadas de cópia integral do edital, bem como de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.

Proceda-se às comunicações de estilo.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-F6R9-70LE-6BUU-5HCF